



- Caso a entidade comprove de 02 (dois) a 03 (três) anos de experiência na execução nas área descrita acima, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades condizentes com o indicado no presente quesito, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 8 (oito) referente ao tempo de experiência comprovado.
- Abaixo de 02 (dois) anos de experiência na execução na área descrita não será pontuado.

**2.1.2** Experiência comprovada da entidade em execução de projetos em parceria com o poder público em áreas distintas da comprovada pelo item 2.1.1. **(ATÉ 6 PONTOS)** Os documentos apresentados para comprovar o atendimento a este critério devem conter, na margem superior da primeira página, à tinta azul ou preta, a seguinte inscrição: “Comprovação do critério Anexo III, item 2.1.2 – Atestado de Tempo de Experiência”. Para avaliação do presente quesito, serão considerados os documentos de que tratam os itens 9.1.1, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.8.

- a) Caso a entidade comprove acima de 05 (cinco) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 2.1.1, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 06 (seis) referente ao tempo de experiência comprovado.
- b) Caso a entidade comprove acima de 04 (quatro) até 05 (cinco) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 2.1.1, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 04 (quatro) referente ao tempo de experiência comprovado.
- c) Caso a entidade comprove de 3 (três) a 4 (quatro) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 2.1.1, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 2 (dois) referente ao tempo de experiência comprovado.
- d) Caso se verifique a possibilidade de pontuação em mais de um tópico dos acima (“a”, “b”, ou “c”), a atribuição de pontos para cada um deles considerará apenas um dos documentos possíveis dentre os elencados nos itens 9.1.1, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.8, sendo que o acúmulo de pontos estará limitado ao máximo previsto para o item 2.1.2.
- e) Abaixo de 03 (três) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 2.1.1, não será pontuado.

**2.1.3** Caso a entidade não comprove o mínimo de 02 (dois) anos de experiência em pelo menos um dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 a mesma será eliminada.

**2.1.4** Será avaliada a apresentação de documentação comprobatória relativas aos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.7 do Edital, sendo atribuída nota 0,5 para a documentação

Ailton Aparecido de Lacerda  
 Secretário Adjunto de Regulação Pública  
 Nasp: 2109725-1

relativa a cada um dos itens mencionados que forem apresentados, independente do quantitativo referente a cada um dos itens, limitada a nota máxima de 2 (dois) pontos.

**2 – No “ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO”**

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Belo Horizonte, 29 de Maio de 2017.



Ailton Aparecido de Lacerda  
Secretário Adjunto de Segurança Pública  
Masp.: 340471-1

**Ailton Aparecido de Lacerda**  
Secretário de Estado Adjunto de Segurança Pública